

Lei nº 154/54

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a despendêr a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) em auxílio ao Natal das Crianças Pobres de Palmital de 1954. Parágrafo Único - A importância a que se refere este artigo será entregue à Comissão encarregada de promover o Natal da Criança Pobre, que a empregará no fim a que se destina, da forma que julgar mais conveniente.

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento do auxílio citado no artigo 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a realizar as operações de crédito que julgar necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 27 de Novembro de 1954. a) Manoel Leão Rego - Presidente. a) Carlos Bergencio - 1º Secretário.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 1 de Dezembro de 1954.